



DECRETO Nº 33 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores do poder executivo municipal”.

O EXMO. SR. JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SELVÍRIA, no uso das suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º Ao Prefeito e aos Servidores da Prefeitura Municipal de SELVÍRIA- MS, que se deslocar, a serviço do Município, para fora da localidade onde tem exercício, conceder-se-á diária a título de compensação das despesas de alimentação e pousada.

Paragrafo Único: a diária será concedida isolada ou conjuntamente, a depender do deslocamento e a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, atendido o disposto deste decreto.

Art. 2º Os valores das diárias serão calculados sobre a Unidade Fiscal do Município (UFERMS), devidas por dia de afastamento da sede do município e serão pagas em valores correspondentes conforme tabela abaixo:

CARGO	NO ESTADO	OUTROS ESTADOS
PREFEITO E VICE PREFEITO	28	45
SECRETARIOS, PROCURADOR GERAL, CONTROLADOR, DIRETOR ADM. DO CEM, AGENTE DE DESENVOLVIMENTO, ASSESSOR I, COORDENADOR DE SECRETARIAS, SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES	12	18
MOTORISTAS	06	09
DEMAIS SERVIDORES	06	09

Art. 3º Quando o afastamento for para o exterior, a diária será arbitrada pelo Prefeito Municipal no ato de designação ou autorização da viagem, considerada as condições de vida existentes no País a ser visitado, bem como a missão a ser cumprida.

Avenida João Selvírio de Souza, 997 - Centro - Fone (67) 3579-1242 - CEP 79590-000

Selvíria – Mato Grosso do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Art. 4º O Prefeito Municipal ou Servidor fará jus a uma diária por dia de afastamento, tendo por base, para efeitos de cálculo da primeira diária, 24 (vinte e quatro) horas após o início da viagem, observado o mesmo critério nos dias seguintes.

§ 1º Quando o Servidor realizar o deslocamento na companhia do Prefeito Municipal ou, estes receberão suas diárias com valor correspondente à dos Secretários Municipais.

§ 2º Nos casos de viagem com duração inferior a 24 (vinte e quatro) horas, o Prefeito ou o Servidor fará jus a:

a) 60% (sessenta por cento) do valor da diária, caso a viagem se estenda por mais de 12 (doze) horas;

b) 30% (trinta por cento) do valor da diária, na viagem com duração inferior à 12 (doze) horas.

Art. 5º As diárias serão concedidas antecipadamente, mediante autorização do Prefeito Municipal ou do Ordenador de Despesas, sendo solicitadas e autorizadas, 24 horas antes da data do início da viagem.

§ 1º O ato de concessão de diárias conterá obrigatoriamente, o nome e o cargo, emprego ou função do servidor, a duração prevista para o afastamento, a missão a ser cumprida e o momento previsto de chegada.

§ 2º Nos casos de emergência ou força maior, em que não seja possível o processamento e a concessão antecipada das diárias, far-se-á a concessão, impreterivelmente, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao regresso do Prefeito ou Servidor.

§ 3º Quando o cumprimento da missão exigir afastamento por prazo superior ao previsto poderá o Prefeito ou Servidor receber a diferença a que se fizer jus após o seu regresso, este último mediante requerimento devidamente fundamentado e com provas da necessidade da extensão do afastamento.

§ 4º Na hipótese de o regresso do Prefeito ou Servidor ocorrer antes da data prevista, deverá recolher aos cofres do Município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, a quantia recebida à maior.

§ 5º Estará igualmente obrigado a restituir, neste caso, na totalidade, o valor das diárias recebidas, o Prefeito ou Servidor que deixar de apresentar, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados de seu regresso, o relatório de viagem, ou a declaração de presença, ou certificados de cursos e etc.

Art. 6º Os pedidos de concessão de diárias serão processados pelo Setor Financeiro, através da Secretaria de Administração na forma do disposto no Art. 5º deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Art. 7º A despesa com a concessão de diárias correrá por conta dos recursos orçamentários, na rubrica 33.90.14.00 de cada unidade em que estiver lotado o servidor e o Prefeito, conforme o caso, observados os limites das dotações a esse fim destinado.

Art. 8º A diárias aos motoristas, não poderão exceder ao número de 15 (quinze) do mesmo mês.

Art. 9º A diárias do Prefeito, Vice-Prefeito e demais servidores, não poderão exceder ao número de 15 (quinze) do mesmo mês.

Art. 10. O agente político ou o Servidor, é obrigado a apresentar a comprovação da viagem realizada, até 05 (cinco) dias úteis do retorno, através de Relatório de viagem e/ou documentos que comprovem seu deslocamento.

I - A não apresentação do relatório de viagem, ou a declaração de presença, ou certificados de cursos e etc, de acordo com o estabelecido neste artigo, presumirá o pagamento indevido de diárias, inabilitando o beneficiário a receber novas diárias até que as exigências sejam cumpridas e caso não sejam sanadas, será procedido o desconto em folha de pagamento dos valores no mês subsequente.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, em 17 de Abril de 2023.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL